PROJETO DE LEI Nº156/ 2025

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de baixa renda, proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua moradia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, de baixa renda, proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua moradia.

Art. 2º - Para fins desta Lei, o beneficiário deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Ser proprietário, usufrutuário ou possuidor a qualquer título de um único imóvel no município de Salvador, utilizado exclusivamente para sua moradia;

III – Residir no imóvel objeto da isenção;

IV –Ter renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º- A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida anualmente junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, com apresentação da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá regulamentar a forma e os prazos para o requerimento e a renovação da isenção.

Art. 4° – A isenção de que trata esta Lei não se aplica a imóveis utilizados para fins comerciais ou de aluguel.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa assegurar um direito social aos idosos de baixa renda residentes em Salvador, garantindo-lhes a isenção do pagamento do IPTU sobre o único imóvel utilizado como sua moradia.

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, é dever do poder público adotar medidas que promovam a dignidade da pessoa idosa e assegurem melhores condições de vida. A isenção do IPTU representa um importante alívio financeiro para aqueles que muitas vezes dependem de aposentadorias modestas ou vivem com recursos limitados.

A medida é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, além de estar em consonância com o Estatuto do Idoso.

Submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS